



**Até ao próximo dia 30 de Junho, as instituições de crédito deverão liquidar e pagar a contribuição sobre o sector bancário, criada na Lei do Orçamento do Estado para 2011, nos termos e condições da Portaria agora aprovada.**

#### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

#### Governo regulamenta contribuição sobre o sector bancário

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, aprovou a contribuição sobre o sector bancário, tendo estabelecido que a base de incidência, as taxas aplicáveis, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição seriam objecto de regulamentação por portaria do Ministro das Finanças.

A Portaria n.º 121/2011, de 30 de Março, veio regulamentar a contribuição sobre o sector bancário concretizando as taxas aplicáveis e a base de incidência objectiva, tendo ainda aprovado o modelo de declaração a entregar.

A nova contribuição é devida pelas instituições de crédito com sede principal e efectiva situada em território português, pelas filiais de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efectiva em território português e pelas sucursais instaladas em território português de instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração fora da União Europeia.

A contribuição será calculada da seguinte forma:

- (a) Sobre o passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos, deduzido dos fundos próprios de base (tier 1) e complementares (tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, incidirá uma taxa de 0,05%; e
- (b) Sobre o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos será aplicável uma taxa de 0,00015%.

Entre outras regras previstas na Portaria, importa destacar a exclusão dos seguintes elementos do conceito de passivo:

- (a) Elementos que, segundo as normas de contabilidade aplicáveis, sejam reconhecidos como capitais próprios;
- (b) Passivos associados ao reconhecimento de responsabilidades por planos de benefício definido;
- (c) Passivos por provisões;
- (d) Passivos resultantes da reavaliação de instrumentos financeiros derivados;
- (e) Receitas com rendimento diferido, sem consideração das referentes a operações passivas; e
- (f) Passivos por activos não desreconhecidos em operações de titularização.

O cálculo do montante devido a título de contribuição é feito por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição.

A contribuição deverá ser liquidada pelo sujeito passivo através da submissão do respectivo modelo por internet até 30 de Junho de cada ano.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.